GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010491.989.17-4
Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.
Responsável(is) pelo Órgão: Paulo Nunes Pinheiro (prefeito entre 2013-2016); José Auricchio Junior (prefeito entre 2017-2020)
Responsável(is) pelo ajuste: Filinto de Almeida Teixeira (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana)
Concessionária: Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda.
Responsável(is) – Concessionária: Carlos de Mello Logulo (Representante)
Assunto: Contrato de concessão do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município de São Caetano do Sul. (Concorrência Pública nº 02/2016; Contrato de Concessão nº 71/2017; Valor Inicial: R$ 1.466.099,21; Vigência: 10 (dez) anos, a partir da emissão da ordem de início dos serviços, em 02/01/2018 (02/01/2018 a 01/01/2028).
Em Julgamento: Acompanhamento da Concessão de 2018 a 2019
Período: 02/01/2018 a 31/12/2019.
Advogado(s): Prefeitura: Angelica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167). Concessionária: D'Jeniffer da Penha Lisboa de Castro (OAB/RJ nº 204.583), Marcelo Favatto Euzébio (OAB/RJ nº 176.622) e Meton Porto Gadelha (OAB/RJ nº 47.496), José Luiz Diniz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. APONTAMENTOS NÃO SANEADOS AO LONGO DO PERÍODO DE MONITORAMENTO. INCOMPLETA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSUFICÊNCIA DAS EXPLICAÇÕES PRESTADAS. RESCISÃO UNILATERAL POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. MULTA. DETERMINAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEBJ-0WBN-6WU8-3TH0

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEBJ-0WBN-6WU8-3TH0

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** da execução contratual em exame, relativa ao instrumento de **Concessão nº 71/2017,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda., referente aos exercícios de **2018 e 2019.**

Decidiu, ainda, considerando a gravidade das irregularidades, a persistência das falhas constatadas ao longo das sucessivas inspeções realizadas por esta Corte e a sujeição à jurisdição desta Corte, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **aplicar multa** à empresa **Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda**. em valor correspondente a **200 UFESPs**, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, em razão da ofensa aos artigos 9º, § 5º, 31, incisos III e IV, da Lei nº 8.987/95 .

No que toca à multa imposta, considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, esta deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[1], dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, na conformidade dos artigos 86 e 87 da L.C. nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu **parcelamento**, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023. Observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento. Em todo caso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso ao SisGRF estará condicionado à informação do "CÓDIGO DE ACESSO" consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.

[1] Instituído pela Lei Estadual nº 11.077/2002.

Retornando aos procedimentos internos de ultimação do feito, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, adotem-se as providências cabíveis para o acionamento da apenada, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93.

Fica autorizada, desde já, no caso de **inadimplência,** a adoção de medidas tendentes à **inscrição do débito em Dívida Ativa**, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial. De outra sorte, uma vez **constatado o pagamento** da multa, publicará o Cartório[2] do Relator a oportuna **provisão de quitação**, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

Determinou, ademais, **à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul** que, nos futuros ajustes submetidos à fiscalização desta Corte, **providencie a indicação oportuna dos agentes responsáveis** pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como comunique **eventuais substituições** ocorridas ao longo da vigência, de modo a permitir a adequada individualização das responsabilidades e a regular notificação dos interessados.

Determinou, outrossim, a **retificação,** no **sistema** de processo eletrônico, da indicação do período a que se refere o presente acompanhamento (2018 e 2019), nos termos consignados nos eventos 210, 213 e 216

Por fim, cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o **arquivamento** dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

[2] Conforme Ato GP nº 9/2024 disponibilizado no DOE-TCESP de 13/08/2024, com publicação em 14/08/2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEBJ-0WBN-6WU8-3TH0

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEBJ-0WBN-6WU8-3TH0